

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**PRC_0309/2022_EXP - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA E MÉDIA TENSÃO
DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA
PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.10.06
11:36:35 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços para a manutenção de instalações elétricas de alta e média tensão da Águas do Norte, S.A.**”.
2. Constitui ainda objeto do presente contrato o eventual fornecimento de peças de desgaste, acessórios e materiais indissociáveis do serviço de manutenção corretiva de emergência, pese embora, com a limitação prevista no número 5 da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Os serviços a prestar compreendem a manutenção de instalações elétricas de alta e média tensão, quer manutenção de cariz preventivo, quer manutenção de cariz corretivo, de acordo com o definido no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
4. Os locais/instalações objeto do contrato situam-se na área de abrangência da Águas do Norte, S.A., de acordo com o **Anexo III** e encontram-se discriminadas no **Anexo IV**, ambos anexos ao presente Caderno de Encargos.
5. O presente contrato abrange, designadamente, Postos de Transformação, Postos de Seccionamento, Subestações de Energia, Quadros Elétricos de Posto de Transformação, Quadros Gerais de Baixa Tensão e Baterias de Condensadores, todos em diferentes estados de utilização.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **133.000,00 EUR (cento e trinta e três mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o primeiro período de execução contratual de 1 (um) ano, podendo atingir, caso se efetivem as renovações de prazo previstas na cláusula seguinte, o valor de **399.000,00 EUR (trezentos e noventa e nove mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Não obstante o preço base definido no número anterior, são também definidos preços base para cada lote, de acordo com descrito na tabela infra.

Lote	Designação do Lote	Preço Base (1 ano)	Preço Base (3 anos)
1	Areias de Vilar	20 000,00 €	60 000,00 €
2	Região Este - Douro Interior	70 000,00 €	210 000,00 €
3	Região do Oeste - Minho	43 000,00 €	129 000,00 €
		133 000,00 €	399 000,00 €

3. Os parâmetros base fixados nos preceitos anteriores representam o preço máximo que a **Águas do Norte, S.A.** se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.
4. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **1 (um) ano**, a contar da data da sua outorga, ou até ao momento em que o preço pago pelos

serviços e fornecimentos objeto do contrato perfaça o valor do preço contratual, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato será renovado, automaticamente, por mais dois períodos de 1 (um) ano, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de **3 (três) anos**, caso não seja denunciada, pela Águas do Norte, S.A. ou pelo Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar **ou** quando seja atingido 80% (oitenta por cento) do preço contratual.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos **serviços de manutenção de instalações elétricas de alta e média tensão da Águas do Norte, S.A.;**
2. Atualmente, a Águas do Norte, S.A., para efeitos de manutenção preventiva e/ou corretiva de emergência, dispõe de 215 (duzentas e quinze) infraestruturas elétricas descritas no **Anexo IV**, podendo, no entanto, ao longo da execução contratual, tal número vir a aumentar ou diminuir, devendo o Adjudicatário ter capacidade para prestar os serviços, independentemente do número de infraestruturas;
3. Caso venham a ser integradas novas infraestruturas elétricas no presente contrato, o valor a pagar pela Águas do Norte, S.A. será o correspondente aos preços unitários da infraestrutura elétrica de características equivalentes, limitando-se, desde já, ao correspondente a 10% do valor contratual;
4. Para a execução dos serviços nas instalações da Águas do Norte, S.A., o Adjudicatário ficará sujeito ao horário normal de funcionamento das suas instalações em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, exceto nas situações de emergência;
5. As peças e/ou equipamentos a serem incluídos na manutenção corretiva de emergência serão previamente aprovadas pela Águas do Norte, S.A., podendo ser fornecidas pelo Adjudicatário, quando a Águas do Norte, S.A. assim o entenda necessário e solicite por

escrito, mas sempre com o limite máximo de **40% (quarenta por cento)** do valor contratual do respetivo lote;

6. A aceitação pela Águas do Norte, S.A. das características das peças e/ou equipamentos não desobriga o Adjudicatário de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com outros materiais ou equipamentos adicionais e em número suficiente para garantir a execução dos serviços objeto do contrato;
7. A Águas do Norte, S.A. reserva-se do direito de recorrer a outras entidades para aquisição de peças e/ou equipamentos a aplicar na presente prestação de serviços a outros fornecedores que não o Adjudicatário, através de procedimento de contratação autónomo;
8. Todas as peças e equipamentos a fornecer pelo Adjudicatário deverão estar identificados com o código/referência do fabricante;
9. Quando os serviços forem executados nas instalações da Águas do Norte, S.A., o registo dos materiais empregues será efetuado em ficha própria, a rubricar por ambas as partes;
10. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Águas do Norte, S.A. as peças substituídas de todos os equipamentos, etiquetadas e com a indicação de recuperáveis ou irrecuperáveis, salvo indicação em contrário;
11. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de outorga do contrato, certificados de origem e conformidade para as peças e equipamentos a utilizar na execução dos serviços;
12. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de outorga do contrato, o Adjudicatário deverá fazer prova de que consegue dispor, em tempo útil, de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
13. As máquinas, equipamentos e ferramentas previstos no número anterior devem ser os adequados, em termos técnicos e de quantidade, a fazer face a qualquer situação de emergência, designadamente no que se refere a reparações nas instalações objeto do contrato e, ainda, a situações de contingência, motivadas por avaria que afetem as normais condições de funcionamento das mesmas;
14. O Adjudicatário pode não possuir, permanentemente, todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias ao cumprimento do contrato, mas tem que fazer prova de que consegue dispor destas em tempo útil, designadamente, através de cedência ou aluguer. Neste caso, o Adjudicatário terá que apresentar uma lista com os equipamentos que não possui, mas que pode vir a recorrer em caso de necessidade, indicando também os respetivos proprietários e apresentando os comprovativos que asseguram a cedência ou aluguer dos bens;
15. O Adjudicatário obriga-se a fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para medições e/ou verificações;

16. A Águas do Norte, S.A. não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer máquina, equipamento, ferramenta ou material que seja propriedade do Adjudicatário ou lhe tenha sido entregue;
17. O Adjudicatário deverá nomear um responsável para contacto com a Águas do Norte, S.A.;
18. Sempre que se verifiquem alterações ou modificações da equipa técnica afeta ao contrato, deverá o Adjudicatário informar a Águas do Norte, S.A. desse facto e aguardar pela sua aprovação;
19. Sempre que se julgue compatível com os tempos de resposta para diagnóstico preliminar, o Adjudicatário deverá visitar previamente o local com o responsável da Águas do Norte, S.A., avaliar as ações a tomar, as intervenções a efetuar e os meios humanos e materiais adequados necessários;
20. O Adjudicatário deverá preparar as autorizações de trabalho necessárias e fazê-las assinar pelo responsável da Águas do Norte, S.A., bem como implementar as condições de segurança aí expressas, caso a intervenção ocorra nas instalações da Águas do Norte, S.A.;
21. O Adjudicatário deverá manter a vigilância no local e supervisionar os serviços, assegurando as regras de segurança gerais e as expressas nas Autorizações de Trabalho;
22. O Adjudicatário deverá responder às solicitações da Águas do Norte, S.A. dentro dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
23. O Adjudicatário deverá executar os serviços conforme os manuais e recomendações dos fabricantes e, quando aplicável, conforme as diretivas dadas pelas Águas do Norte, S.A., sempre de acordo com a legislação em vigor;
24. O Adjudicatário deverá executar os serviços com todo o cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento das instalações;
25. O Adjudicatário deverá sugerir alterações conducentes a uma otimização dos meios de trabalho, desde que não coloquem em risco os equipamentos e instalações;
26. O Adjudicatário deverá fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis no âmbito da execução dos serviços;
27. O Adjudicatário deverá elaborar e assessorar os relatórios de intervenção que a Águas do Norte, S.A. lhe solicite;
28. Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas;
29. O Adjudicatário é responsável, perante a Águas do Norte, S.A., por qualquer defeito ou discrepância dos serviços prestados no âmbito do presente contrato;
30. O Adjudicatário deverá comunicar, atempadamente, todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções de manutenção, mesmo que essas anomalias não se enquadrem no objeto do contrato a celebrar;

31. O Adjudicatário deverá comunicar, imediatamente, ao responsável da Águas do Norte, S.A. qualquer anomalia que afete ou possa afetar a segurança das pessoas e equipamentos;
32. Sempre que a intervenção ocorra em instalações da Águas do Norte, S.A., o Adjudicatário deverá recolher todas as ferramentas, equipamentos e materiais após a finalização dos trabalhos, bem como repor as condições do local nas condições anteriores à intervenção ou nas determinadas pela Águas do Norte, S.A.;
33. A cada intervenção, o Adjudicatário deverá manter-se no local até à Águas do Norte, S.A. dar por efetivamente terminada a intervenção;
34. O Adjudicatário deverá recolher, transportar e entregar a destino final adequado todos os resíduos que produza durante a sua atividade, de acordo com a legislação em vigor, sendo que os relatórios de intervenção deverão conter esta informação;
35. O Adjudicatário obriga-se a gerir corretamente os resíduos produzidos, sendo que o transporte dos mesmos dentro do território nacional deve ser sempre acompanhado por uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), corretamente preenchida, de acordo com o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR);
36. O Adjudicatário deverá sinalizar os trabalhos, de acordo com a legislação em vigor;
37. Nos casos em que a manutenção não tenha sido corretamente efetuada, o Adjudicatário fica obrigado a recolher o equipamento na instalação onde este se encontrar, suportando todos os custos associados ao transporte e reparação necessários ao seu correto funcionamento;
38. Os serviços e/ou fornecimentos a que o Adjudicatário tenha que recorrer para cumprir integralmente o contrato são da sua inteira e única responsabilidade;
39. Perante a Águas do Norte, S.A. todos os trabalhos realizados por entidades subcontratadas no âmbito do número anterior serão sempre da responsabilidade do Adjudicatário;
40. O Adjudicatário deverá ter, permanentemente, disponível uma lista de prestadores de serviços a subcontratar para a execução de intervenções e trabalhos no âmbito do presente contrato, que terá de ser previamente aprovada pela Águas do Norte, S.A., nos termos da legislação aplicável;
41. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
42. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
43. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;
 - f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
 - g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **Águas do Norte, S.A.** e em datas a acordar.
2. O adjudicatário elaborará e apresentará à **Águas do Norte, S.A.**, com uma periodicidade bianual, seja ela de que Tipo for, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura. Nos relatórios referidos, deverão ser mencionados os elementos definidos no **Anexo I** do Caderno de Encargos;
3. No termo de vigência do contrato, o Adjudicatário elaborará e entregará à **Águas do Norte, S.A.** um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do contrato;
4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português e entregues, quer em suporte de papel quer em suporte digital;

5. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Águas do Norte, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento;
6. O Adjudicatário obriga-se à realização das intervenções necessárias, definidas e indicadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
7. O Adjudicatário, durante a vigência do contrato, obriga-se a, em conjunto com a Águas do Norte, S.A., desenvolver os diferentes planeamentos de intervenção de manutenção preventiva, considerando para o efeito as condicionantes existentes à data nas diversas instalações a intervir;
8. O Plano de Intervenção de Manutenção Preventiva está sujeito a prévia validação, por escrito, pela Águas do Norte, S.A.;
9. O Adjudicatário obriga-se a dar início aos trabalhos mencionados no número 7 (sete) da presente cláusula, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data de validação do Plano de Manutenção Preventiva pela Águas do Norte, S.A., prevista no número anterior;
10. O prazo previsto no número anterior pode ser alterado, por iniciativa da Águas do Norte, S.A., ou a requerimento do Adjudicatário, desde que devidamente fundamentado e expressamente aceite, por escrito, pela Águas do Norte, S.A.;
11. A Águas do Norte, S.A. pode proceder a modificações ao Plano de Manutenção Preventiva atendendo, designadamente, à indisponibilidade das instalações, ficando, o Adjudicatário obrigado à execução, sem direito a qualquer custo adicional, indemnização ou compensação;
12. A Águas do Norte, S.A. poderá interromper qualquer uma das intervenções, designadamente, devido a condições atmosféricas desfavoráveis à realização de determinadas fases dos serviços e/ ou outros motivos de força maior, sem que isso implique qualquer custo adicional, indemnização ou compensação ao Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

(Constituição mínima da equipa técnica)

1. A direção dos serviços deverá ser composta por um Responsável Técnico, previamente aceite pela Águas do Norte, S.A.;
2. A restante equipa técnica a afetar à realização dos diferentes tipos de serviços, deve ser distribuída por especialidade, conforme o a seguir especificado:
 - 1 (um) Responsável do contrato;
 - 1 (um) Técnico encarregado eletricista;
 - 1 (um) Técnico eletricista.

3. A presente composição corresponde ao que é considerado mínimo para a execução dos serviços objeto do presente contrato, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos, consoante as necessidades verificadas no decurso da execução do contrato. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o reforço da equipa sempre que esta não seja suficiente ou adequada à perfeita e cabal execução dos serviços;
4. Até ao limite de três meses, a contar da data de início do contrato, todo o pessoal do Adjudicatário afeto ou a afetar à execução do presente contrato deverá ter formação em primeiros socorros, manipulação de extintores portáteis e de bocas-de-incêndio armadas, planos de controlo de emergência, entrada em espaços confinados, gestão de resíduos e formação básica e complementar de segurança (conteúdos definidos pela Águas do Norte, S.A.);
5. As formações descritas no número anterior deverão ser ministradas por entidades reconhecidas pela Águas do Norte, S.A. ou, na sua falta, pela própria Águas do Norte, S.A.;
6. O Adjudicatário deverá garantir, permanentemente, a formação teórica e prática do pessoal envolvido na execução do contrato, realizando, para isso, uma perante análise às necessidades de formação e elaborando os correspondentes programas de formação;
7. A Águas do Norte, S.A. reserva-se do direito de interditar, provisória ou definitivamente, o acesso às instalações, do pessoal do Adjudicatário que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que tal implique qualquer indemnização;
8. Toda e qualquer alteração à equipa técnica terá de ser comunicada previamente à Águas do Norte, S.A.;
9. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da Águas do Norte, S.A., após análise do “*curriculum vitae*” que deverá ser fornecido;
10. A Águas do Norte, S.A. pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da Águas do Norte, S.A.;
11. Para cumprimento das suas obrigações contratuais e salvaguarda das condições de execução dos trabalhos, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com os seguintes requisitos mínimos de experiência profissional para os seguintes elementos a afetar à prestação de serviços:
 - a) Possuir 1 (um) técnico com formação superior em engenharia eletrotécnica, devidamente credenciado pela ordem dos engenheiros ou ordem dos engenheiros técnicos, cuja qualificação mínima deverá obedecer a um dos seguintes requisitos:
 - Grau académico mínimo de Bacharel em Engenharia pré-Bolonha, ou Licenciatura pós-Bolonha, em engenharia eletrotécnica (preferencialmente na área da gestão de energia) ou de engenharia de energia e de sistemas de potência;
 - b) Possuir 1 (um) técnico encarregado eletricista, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir carteira profissional de eletricista;
 - Possuir no mínimo 8 (oito) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais, como eletricista, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de igual natureza.
- c) Possuir 1 (um) técnico eletricista, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos
- Possuir no mínimo 8 (oito) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais, como eletricista, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de igual natureza.
12. O Adjudicatário obriga-se a comprovar a constituição da equipa técnica, nos termos exigidos nos pontos anteriores, através dos respetivos “*curriculum vitae*”, os quais deverão ser apresentados à Águas do Norte, S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a outorga do contrato;
13. A Águas do Norte, S.A. reserva-se do direito de, a qualquer momento, averiguar a aptidão técnica de qualquer constituinte da equipa técnica.

Cláusula 9.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Norte, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

(Certificados de Qualidade a cargo do Adjudicatário)

1. São a cargo do Adjudicatário os seguintes certificados de qualidade:
 - a) Certificados de qualificação de todos os técnicos envolvidos na execução deste contrato;

- b) Certificados de calibração dos equipamentos de medida atualizados, devidamente emitidos por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade.

Cláusula 12.^a

(Ocorrências e Emergências)

- I. No que concerne a ocorrências:
 - a) O Adjudicatário deverá comunicar, imediatamente, por contacto pessoal, e por escrito, ao responsável da Águas do Norte, S.A. qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa a segurança das pessoas e equipamentos;
 - b) Em caso de não comunicação das ocorrências, conforme referido na alínea anterior, a Águas do Norte, S.A. reserva-se o direito de aplicar penalizações ao Adjudicatário conforme definido neste Caderno de encargos;
 - c) Sem prejuízo do atrás descrito, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições internas em uso na Águas do Norte, S.A.
2. No que concerne a situações de emergência:
 - a) O Adjudicatário, quando da existência de situações que possam colocar em causa a normal atividade das instalações motivada pela inoperacionalidade do Posto de Transformação, deverá disponibilizar meios alternativos para fornecimento de energia elétrica à instalação. Os ditos meios alternativos, deverão ser colocados em funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, independentemente da localização da instalação;
 - b) Nos casos em que se recorra a meios alternativos de fornecimento de energia elétrica às instalações e em que os mesmos sejam subcontratados, o Adjudicatário obriga-se a assegurar a presença nos respetivos locais de uma equipa técnica responsável por qualquer intervenção a efetuar.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

(Objeto do dever de sigilo)

- I. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

(Prazo do dever de sigilo)

- I. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

- I. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da **Águas do Norte, S.A.**;
 - c) Informar a **Águas do Norte, S.A.** caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no

artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - g) Notificar a **Águas do Norte, S.A.** de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
 - h) Informar a **Águas do Norte, S.A.**, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - i) Prestar assistência à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - j) Disponibilizar à **Águas do Norte, S.A.** todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
 - k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
 - l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da **Águas do Norte, S.A.**, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.
4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será

o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - b) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;
 - c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - e) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. O prestador de serviços deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade – **Anexo II**, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.^a

(Interoperabilidade digital)

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
- Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 - RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 17.^a

(Preço contratual)

- I. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte. Em situações urgentes (manutenção de carácter corretivo), os custos a suportar pela Águas do Norte, S.A. para a resolução da situação serão contabilizados nas seguintes condições:
- Fornecimento de Mão-de-obra – O Adjudicatário deverá disponibilizar uma equipa técnica em nº suficiente para resolução da anomalia/avaria, sendo que o custo a suportar pela Águas do Norte, S.A. será o de um valor fixo, correspondente a uma taxa de disponibilidade a propor, o qual será válido por cada 12 (doze) horas. Na eventualidade de a reparação da anomalia/avaria se prolongar entre 12 e 24 horas será aplicado o valor equivalente a 2 (duas) taxas de disponibilidade, e assim consecutivamente. A taxa de disponibilidade terá sempre o mesmo valor, independentemente da hora ou dia de semana;
 - Cedência de equipamentos e/ou materiais por parte da Águas do Norte, S.A. – nas situações em que a Águas do Norte, S.A. possua em stock, no seu armazém, equipamentos e/ou materiais que possam solucionar qualquer situação de anomalia/avaria, o Adjudicatário deverá recolher esse equipamento e/ou material para sua aplicação, sem que daí resultem quaisquer custos adicionais para a Águas do Norte, S.A. O Adjudicatário obriga-se a deslocar-se aos armazéns da Águas do Norte, S.A., independentemente da hora ou dia de semana, caso a urgência da anomalia/avaria assim o exija;

- Os armazéns da Águas do Norte, S.A. a considerar para efeitos do número anterior são os seguintes:

Armazém de Areias de Vilar, sito em Lugar de Gaído | 4755-045 Barcelos

Armazém de Vila Real, sito em Rua da Carriça, N.º S.º dos Remédios – Folhadela

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 18.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 19.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:
 - a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 20.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Águas do Norte, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 21.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Águas do Norte, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
 - a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A **Águas do Norte, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 22.^a

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Por qualquer incumprimento do estabelecido no Anexo I do presente caderno de encargos, 2% (dois por cento) do preço contratual, por cada incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento de alguma das obrigações estabelecidas nas cláusulas 5.^a e 6.^a do presente caderno de encargos, 2% (dois por cento) do valor contratual, por cada incumprimento;
 - c) Pelo incumprimento do estabelecido nos números 2, 3 e 4 da cláusula 7.^a do presente caderno de encargos relativa à entrega de relatórios, 2% (dois por cento) do valor contratual, por cada incumprimento;
 - d) Pelo incumprimento do estabelecido nos números 6 e 7 da cláusula 7.^a do presente caderno de encargos, 5% (cinco por cento) do valor contratual, por cada incumprimento;
 - e) Pelo incumprimento do estabelecido no número 9 da cláusula 7.^a do presente caderno de encargos, 2% (dois por cento) do valor contratual, por cada incumprimento;
 - f) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados no ponto 3 do Anexo I deste caderno de encargos, 10% do valor do contrato por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção de acordo com os prazos fixados no Plano de Manutenção previsto nos pontos 7, 8 e 9 da cláusula 7.^a;
 - g) Sempre que a Águas do Norte, S.A. solicite a apresentação dos certificados descritos na cláusula 11.^a do presente caderno de encargos, 2 % (dois por cento) do valor contratual por cada incumprimento na sua apresentação;
 - h) Pela omissão das ações de manutenção, nos termos previstos do Anexo I do presente caderno de encargos, sem que tal omissão tenha determinado a interrupção ou deficiente funcionamento da instalação, o valor de 1 250 EUR (mil duzentos e cinquenta euros) por cada incumprimento;
 - i) Pela omissão das ações de manutenção, nos termos previstos do Anexo I do presente caderno de encargos, geradora de interrupção ou deficiente funcionamento da instalação, 10% (dez por cento) do valor do contrato por cada incumprimento;

- j) Pela aplicação, em execução de ação de manutenção, de materiais ou produtos impróprios ou em deficiente estado de utilização, 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - k) Pelo incumprimento dos prazos definidos no Anexo I deste caderno de encargos, o Adjudicatário incorre na aplicação de multas, as quais serão equivalentes a 1 ‰ (um por mil) do valor contratual, e a que acrescem eventuais multas que possam ser imputadas à Águas do Norte, S.A. em consequência da inoperância da instalação;
 - Verificado incumprimento constante da alínea anterior, o Adjudicatário será notificado por escrito, da multa a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de incumprimentos cometidos, devendo pronunciar-se no prazo limite de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que os incumprimentos tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato, ou por recurso à caução;
 - A pedido do Adjudicatário ou por iniciativa da Águas do Norte, S.A., as multas previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a Águas do Norte, S.A. vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da multa ou penalidade;
 - Não haverá lugar à aplicação da multa referida na alínea k), caso o Adjudicatário justifique inequivocamente não ser da sua responsabilidade a origem do não cumprimento, tendo essa justificação que ser comunicada à Águas do Norte, S.A.
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de entrega dos “*curricula vitae*” relativos à equipa técnica a afetar à prestação de serviços, prevista no n.º 12 da cláusula 8.ª, 100,00 EUR (cem euros) por cada semana de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da aptidão técnica de qualquer trabalhador afeto ao contrato pelo Adjudicatário, nos termos previstos na cláusula 8.ª, 100,00 EUR (cem euros) por cada constatação por parte da Águas do Norte, S.A.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 25.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

- 1. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a

(Responsabilidades)

- 1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação

contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 27.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 28.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedoros da **Águas do Norte, S.A.** disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 29.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Norte, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 30.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.^a

(Legislação aplicável)

- I. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Descrição dos Serviços

1. A presente contratação diz respeito à ***“Aquisição de serviços para a manutenção de instalações elétricas de alta e média tensão da Águas do Norte, S.A.”***.
2. O presente contrato abrange, designadamente, Postos de Transformação, Postos de Seccionamento, Subestações de Energia, Quadros Elétricos de Posto de Transformação, Quadros Gerais de Baixa Tensão e Baterias de Condensadores, todos em diferentes estados de utilização.
3. Sobre estes bens recai a necessidade de realização de ações de inspeção, limpeza e conservação periódicas (de acordo com estabelecido neste Caderno de Encargos, bem como a legislação em vigor), de modo a assegurar um adequado funcionamento durante a sua exploração, não colocando em causa a normal atividade das diferentes instalações e Sistemas.
4. A Águas do Norte, S.A., tem, relativamente a estas infraestruturas, que cumprir com disposições do seu contrato de concessão, nomeadamente quanto à certificação das suas condições de bom estado de funcionamento, conservação e segurança.
5. O contrato a celebrar visa assegurar:
 - a) A inspeção das Instalações Elétricas de Alta e Média Tensão, Quadros Elétricos de Potência e Baterias de Condensadores – Com o objetivo de manter estas instalações em perfeitas condições de funcionamento ao longo da sua vida útil, devem ser feitas inspeções com a frequência exigida pelas características de exploração, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, a fim de se proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares. Assim o Adjudicatário obriga-se a inspecionar e registar em ficha própria (**Anexo V**) as anomalias detetadas e o grau de prioridade que deve ser considerado para a sua correção. O Adjudicatário deverá executar uma monitorização termográfica, anual, de todas as ligações elétricas com recurso a equipamento adequado, para deteção de eventuais pontos quentes. Deverá sempre proceder à medição e registo dos valores de

resistência de terra, proteção e serviço, quando necessário, se possível sem interrupção dos circuitos de terra.

- b) A Limpeza, Conservação e Reparação das Instalações Elétricas de Alta e Média Tensão, Quadros Elétricos de Potência e Baterias de Condensadores - Com vista a melhorar as condições de exploração das infraestruturas elétricas que constam do **Anexo IV**, proceder-se-á periodicamente (preventivamente 2 (duas) vezes por ano) à limpeza e conservação deste tipo de instalações. Assim, o Adjudicatário obriga-se a limpar todos os equipamentos e acessórios existentes nas infraestruturas elétricas, nomeadamente a sujidade e poeiras do local, os isoladores, barramentos, e restantes equipamentos. Procederá também ao reaperto de todas as ligações elétricas, ao reaperto de todas as ligações mecânicas e à verificação e lubrificação dos equipamentos de manobra do Posto de Transformação. O Adjudicatário deverá possuir condições para poder executar a limpeza e conservação do Posto de Transformação em TET – Trabalhos em Tensão, quando solicitado pelas Águas do Norte, S.A., considerando para o efeito que não existem condições para retirada de serviço do Posto de Transformação por questões de operacionalidade.

6. O contrato a celebrar abrange as seguintes tipologias de serviço:

- a) Manutenção Preventiva – Realização de intervenções periódicas, bianuais, cujas tarefas se encontram enunciadas no ponto 3 deste Anexo (*Intervenções de carácter preventivo*), de carácter essencialmente preventivo, as quais deverão incidir, uma em período considerado como seco (de junho a setembro) e outra em período não seco (de dezembro a maio). Este tipo de intervenções estão sujeitas à elaboração de planeamento específico a aprovar pela Águas do Norte, S.A.;
- b) Manutenção Corretiva – Realização de intervenções específicas e pontuais, de carácter unicamente corretivo, origem de anomalias ou avarias que coloquem em causa o normal funcionamento das instalações elétricas e atividade da instalação. Este tipo de intervenções, a ser necessário, terá carácter urgente quanto à sua resolução, devendo ser realizadas nas condições definidas no ponto 4 deste Anexo (*Intervenções de carácter corretivo*), após solicitação pela Águas do Norte, S.A.

2 - Disposições Legais Aplicáveis

1. Todas as tarefas inerentes às intervenções nos equipamentos elétricos e mecânicos dos postos de transformação, deverão ser executadas de acordo com estas especificações técnicas, os preceitos habituais da técnica e da arte em eletricidade, e ainda em conformidade com as normas e regulamentos oficiais em vigor, nomeadamente o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42 895, de 31 de março de 1960, alterado pelos Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de fevereiro, bem como pelo Decreto Regulamentar n.º 56/85 de 06 de setembro e as Regras Técnicas de Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
2. Para efeitos de execução do contrato, no que toca às intervenções de manutenção preventiva, a Águas do Norte, S.A. procederá à entrega ao Adjudicatário de uma listagem, em suporte digital, que servirá de base à realização das tarefas. O Adjudicatário poderá utilizar essa listagem ou propor à Águas do Norte, S.A. uma lista alternativa, a qual carece sempre de prévia aprovação escrita por parte desta.

3 - Intervenções de caracter preventivo

1. Designação de Tarefas a realizar nas Instalações Elétricas/Postos de Transformação de potência MT/BT

a) Limpeza e conservação de Postos de Transformação tipo aéreos

Esta tarefa inclui, nomeadamente, o seguinte:

- Meios humano, materiais e equipamentos adequados e necessários à realização da tarefa, no cumprimento, quer do definido neste Caderno de Encargos, como no disposto nas normas regulamentares em vigor;
- Transporte do pessoal, bem como de todos os materiais e equipamentos necessários à execução da tarefa;
- Sinalização dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor;
- Ligação à terra e em curto-circuito da entrada de MT e das saídas de BT, dentro dos limites da zona consignada;
- Limpeza de:
 - Todos os Isoladores de MT, que estão assignados à instalação de cliente, através de produtos desengordurantes adequados;
 - Isoladores de BT do Transformador de Potência, através de produtos desengordurantes adequados
 - Barramento de MT;
 - Descarregadores de sobretensões com produtos desengordurantes adequados;

- Seccionador, ou interruptor – seccionador se existir;
 - Quadro geral de baixa tensão com produtos desengordurantes adequados;
 - Equipamentos de manobra;
 - Restantes equipamentos;
 - Sujidade e poeiras existentes no Posto de Transformação;
 - Zona adjacente às plataformas de manobra;
 - Limpeza do local de intervenção e transporte de eventuais inertes sobrantes para vazadouro;
 - Transporte de eventuais materiais sobrantes e/ou desmontados do local da intervenção para o armazém da Águas do Norte, S.A.;
- Verificação de:
 - Estanquicidade do transformador de potência;
 - Nível do óleo do transformador de potência e sua reposição, se necessário, considerando para o efeito os meios técnicos e materiais necessários para a boa realização da tarefa. Na execução desta tarefa, em caso de derrame de óleo, devem ser usados os meios de contenção adequados. Quando substituído, o óleo deve ser descartado adequadamente como resíduo, cumprindo a legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos;
 - Verificação do estado de funcionamento dos equipamentos de proteção do Transformador de Potência (temperatura e sobrecarga);
 - Verificação da temperatura de funcionamento do Transformador de Potência;
 - Medição de resistência de isolamento das travessias de MT e BT do Transformador de Potência;
 - Estado de conservação das mangas isolantes e terminais dos cabos de BT;
 - Medição e registo do valor das resistências de terra, Proteção e Serviço, no Posto de Transformação e no Quadro Geral da Instalação de Utilização;
 - Medição dos valores de resistência de isolamento dos cabos de transição entre o Transformador de Potência e o Quadro Geral de Baixa Tensão;
 - Medição dos valores de resistência de isolamento dos cabos de ligação entre o Quadro Geral de BT e o Quadro Geral da Instalação de Utilização;
 - Verificação do estado de funcionamento das resistências anti condensação do Quadro Geral de BT;

- Verificação do funcionamento dos equipamentos de corte e proteção do Quadro Geral de BT;
- Verificação através de meios termográficos, em todos os pontos de ligação elétrica, no Transformador de Potência, no Quadro Geral de Baixa Tensão e no Quadro Geral da Instalação de Utilização;
- Verificação dos valores das tensões (compostas e simples), e regulação da tomada do Transformador de Potência se necessário;
- Elaborar relatório de anomalias segundo o Modelo constante do **Anexo V**;
- Reaperto com o binário adequado, nas porcas e parafusos das ligações elétricas, com fornecimento de acessórios de substituição, se necessário;
- Reaperto com binário adequado de todas as ligações mecânicas dos diversos equipamentos de corte e proteção;
- Lubrificação e afinação dos Seccionadores e/ou interruptores – seccionadores, assim como respetivos comandos, se existirem;
- Lubrificação e afinação das portas dos Quadros Gerais de Baixa Tensão;
- Aplicação de massa neutra nas ligações do Quadro Geral de Baixa Tensão;
- Reparação de eventuais danos decorrentes da execução das tarefas;
- Verificação do estado de conservação e utilização do Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios.

b) Limpeza e Conservação de Postos de Transformação do Tipo Cabina Alta

A execução desta tarefa inclui, designadamente:

- Meios humanos, materiais e equipamentos adequados e necessários à realização das tarefas, no cumprimento, quer do definido neste Caderno de Encargos, como no disposto nas normas regulamentares em vigor;
- Transporte do pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução das tarefas;
- Sinalização dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor;
- Ligação à terra e em curto-circuito da entrada de MT e das saídas de BT, dentro dos limites da zona consignada;
- Limpeza de:
 - Todos os Isoladores de MT, que estão assignados à instalação de cliente, através de produtos desengordurantes adequados;

- Isoladores de BT do Transformador de Potência, através de produtos desengordurantes adequados;
- Barramento de MT;
- Descarregadores de sobretensões com produtos desengordurantes adequados;
- Seccionador, ou interruptor – seccionador se existir;
- Seccionador de proteção ao Transformador de Potência;
- Quadro geral de baixa tensão com produtos desengordurantes adequados;
- Equipamentos de manobra;
- Restantes equipamentos;
- Sujidade e poeiras existentes no Posto de Transformação;
- Zona adjacente às plataformas de manobra;
- Limpeza do local de intervenção e transporte de eventuais inertes sobrantes para vazadouro;
- Transporte de eventuais materiais sobrantes e/ou desmontados do local da intervenção para o armazém da Águas do Norte, S.A.
- Verificação de:
 - Estanquicidade do transformador de potência;
 - Nível do óleo do transformador de potência e sua reposição, se necessário, considerando para o efeito os meios técnicos e materiais necessários para a boa realização da tarefa;
 - Verificação do estado de funcionamento dos equipamentos de proteção do Transformador de Potência (temperatura e sobrecarga);
 - Verificação da temperatura de funcionamento do Transformador de Potência;
 - Medição de resistência de isolamento das travessias de MT e BT do Transformador de Potência;
 - Estado de conservação das mangas isolantes e terminais dos cabos de BT;
 - Medição e registo do valor das resistências de terra, Proteção e Serviço, no Posto de Transformação e no Quadro Geral da Instalação de Utilização;
 - Medição dos valores de resistência de isolamento dos cabos de transição entre o Transformador de Potência e o Quadro Geral de Baixa Tensão;
 - Medição dos valores de resistência de isolamento dos cabos de ligação entre o Quadro Geral de BT e o Quadro Geral da Instalação de Utilização;
 - Verificação do estado de funcionamento das resistências anti condensação do Quadro Geral de BT;

- Verificação do equipamento de corte e proteção da parte MT;
- Verificação do funcionamento dos equipamentos de corte e proteção do Quadro Geral de BT;
- Verificação, através de meios termográficos, em todos os pontos de ligação elétrica, no Transformador de Potência, no Quadro Geral de Baixa Tensão e no Quadro Geral da Instalação de Utilização;
- Verificação dos valores das tensões (compostas e simples), e regulação da tomada do Transformador de Potência, se necessário;
- Verificação e reparação, se necessário, da instalação elétrica de apoio ao Posto de Transformação (circuito de tomada e iluminação);
- Elaborar relatório de anomalias segundo o Modelo constante do **Anexo V**;
- Reaperto com o binário adequado, nas porcas e parafusos das ligações elétricas, com fornecimento de acessórios de substituição, se necessário;
- Reaperto com binário adequado de todas as ligações mecânicas dos diversos equipamentos de corte e proteção;
- Verificação e lubrificação dos encravamentos existentes e vedações existentes;
- Lubrificação e afinação dos Seccionadores e/ou interruptores – seccionadores, assim como respetivos comandos, se existirem;
- Lubrificação e afinação das portas dos Quadros Gerais de Baixa Tensão;
- Aplicação de massa neutra nas ligações do Quadro Geral de Baixa Tensão;
- Reparação de eventuais danos decorrentes da execução das tarefas;
- Verificação do estado de conservação e utilização do Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios;

c) Limpeza e Conservação de Postos de Transformação do Tipo Cabine Baixa ou Monobloco

A execução desta tarefa inclui, designadamente:

- Meios humanos, materiais e equipamentos adequados e necessários à realização das tarefas, no cumprimento, quer do definido neste Caderno de Encargos, como no disposto nas normas regulamentares em vigor;
- Transporte do pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução das tarefas;
- Sinalização dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor;
- Ligação à terra e em curto-circuito da entrada de MT e das saídas de BT, dentro dos limites da zona consignada;

- Limpeza de:
 - Todos os Isoladores de MT que estão assignados à instalação de cliente, através de produtos desengordurantes adequados;
 - Isoladores de BT do Transformador de Potência, através de produtos desengordurantes adequados;
 - Barramento de MT;
 - Descarregadores de sobretensões com produtos desengordurantes adequados;
 - Seccionador de entrada, ou interruptor – seccionador, se existir;
 - Seccionador de proteção ao Transformador de Potência;
 - Disjuntor de MT, se existir;
 - Quadro geral de baixa tensão com produtos desengordurantes adequados;
 - Equipamentos de manobra;
 - Restantes equipamentos;
 - Sujidade e poeiras existentes no Posto de Transformação;
 - Zona adjacente às plataformas de manobra;
 - Limpeza do local de intervenção e transporte de eventuais inertes sobrantes para vazadouro;
 - Transporte de eventuais materiais sobrantes e/ou desmontados do local da intervenção para o armazém da Águas do Norte, S.A.;
- Verificação de:
 - Estanquicidade do transformador de potência;
 - Nível do óleo do transformador de potência e sua reposição, se necessário, considerando para o efeito os meios técnicos e materiais necessários para a boa realização das tarefas;
 - Verificação do estado de funcionamento dos dispositivos de proteção ao Transformador de Potência (temperatura e sobrecarga);
 - Verificação da temperatura de funcionamento do Transformador de Potência;
 - Medição de resistência de isolamento das travessias de MT e BT do Transformador de Potência;
 - Estado de conservação das mangas isolantes e terminais dos cabos de BT;
 - Medição e registo do valor das resistências de terra, Proteção e Serviço, no Posto de Transformação e no Quadro Geral da Instalação de Utilização;
 - Medição dos valores de resistência de isolamento dos cabos de transição entre o Transformador de Potência e o Quadro Geral de Baixa Tensão;

- Medição dos valores de resistência de isolamento dos cabos de ligação entre o Quadro Geral de BT e o Quadro Geral da Instalação de Utilização;
- Verificação do estado de funcionamento das resistências anti condensação do Quadro Geral de BT;
- Verificação do funcionamento dos equipamentos de corte e proteção do Quadro Geral de BT;
- Verificação, através de meios termográficos, em todos os pontos de ligação elétrica, no Transformador de Potência, no Quadro Geral de Baixa Tensão e no Quadro Geral da Instalação de Utilização;
- Verificação dos valores das tensões (compostas e simples), e regulação da tomada do Transformador de Potência, se necessário;
- Verificação e reparação, se necessário, da instalação elétrica de apoio ao Posto de Transformação (circuito de tomada e iluminação);
- Elaborar relatório de anomalias segundo documento do **Anexo V**;
- Reaperto com o binário adequado, nas porcas e parafusos das ligações elétricas, com fornecimento de acessórios de substituição, se necessário;
- Reaperto com binário adequado de todas as ligações mecânicas dos diversos equipamentos de corte e proteção;
- Verificação e lubrificação dos encravamentos existentes e vedações existentes;
- Lubrificação e afinação dos Seccionadores e/ou interruptores – seccionadores, assim como respetivos comandos, se existirem;
- Lubrificação e afinação das portas dos Quadros Gerais de Baixa Tensão;
- Aplicação de massa neutra nas ligações do Quadro Geral de Baixa Tensão;
- Reparação de eventuais danos decorrentes da execução das tarefas;
- Verificação do estado de conservação e utilização do Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios;
- Nas celas monobloco:
 - Verificação dos encravamentos entre as portas do transformador e a respetiva cela monobloco de proteção;
 - Verificação das condições de operacionalidade da cela procedendo à manobra do disjuntor (se aplicável), abertura do seccionador de linha, fecho de seccionador de terra e posterior operação inversa;
 - Efetuar a limpeza e beneficiação de todos os isoladores, transformadores de tensão e/ou transformadores de intensidade existentes no interior das celas MT;

- Efetuar a limpeza, beneficiação e reaperto de todas as ligações elétricas existentes no interior da cela MT;
- Verificar a operacionalidade da resistência anti condensação do interior da cela;
- Verificar a operacionalidade dos relés de proteção da cela monobloco, efetuando o respetivo ensaio com mala devidamente calibrada. Preenchimento de relatório (modelo a propor) com os dados do ensaio;
- Lubrificação com massa adequada das maxilas dos porta-fusíveis e das facas do seccionador de terra;
- Beneficiação dos fusíveis MT da cela de proteção;
- Limpeza e reaperto com binário adequado do painel de comando da cela de média tensão;
- Substituição de equipamento avariado no interior do painel de comando da cela MT;
- Efetuar pequenos retoques de pintura nos casos de resolução mais simples incluindo o respetivo tratamento de superfície;

2. Designação de Tarefas a realizar nas instalações elétricas/ Subestações de Energia AT/MT

Considera-se incluído:

- Meios humanos, materiais e equipamentos adequados e necessários à realização das tarefas no cumprimento, quer do definido neste Caderno de Encargos, como no disposto nas normas regulamentares em vigor;
- Transporte do pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução das tarefas;
- Sinalização dos trabalhos de acordo com a legislação em vigor;
- Ligação à terra e em curto-circuito da entrada de AT e das saídas de MT, dentro dos limites da zona consignada;
- Limpeza de:
 - Todos os Isoladores de AT que estão assignados à instalação de cliente, através de produtos desengordurantes adequados;
 - Isoladores de MT do Transformador de Potência, através de produtos desengordurantes adequados;
 - Barramentos de AT e MT;
 - Descarregadores de sobretensões com produtos desengordurantes adequados;
 - Seccionador de entrada;

- Seccionador de isolamento ao Transformador de Potência e respetivo seccionador de terra;
- Isoladores e quadro de comando do disjuntor de AT de proteção do transformador com produtos desengordurantes adequados;
- Reatâncias ou resistências de neutro, consoante os casos, com produtos desengordurantes adequados;
- Quadro de serviços auxiliares;
- Equipamentos de manobra, com produtos desengordurantes adequados;
- Restantes equipamentos;
- Capinagem e desmatagem da subestação;
- Sujidade e poeiras existentes na(s) cabines/ salas de comando da subestação;
- Zona adjacente às plataformas de manobra;
- Limpeza do local de intervenção e transporte de eventuais inertes sobrantes para vazadouro;
- Transporte de eventuais materiais sobrantes e/ou desmontados do local da intervenção para o armazém da Águas do Norte, S.A.;
- Verificação de:
 - Estanquicidade dos transformadores de potência;
 - Nível do óleo do transformador de potência e sua reposição, se necessário, considerando para o efeito os meios técnicos e materiais necessários para a boa realização da tarefa;
 - Operacionalidade dos dispositivos de proteção indireta do Transformador de Potência, efetuando o respetivo ensaio com mala devidamente calibrada. Preenchimento de relatório (modelo a propor) com os dados do ensaio;
 - Temperatura de funcionamento do Transformador de Potência;
 - Operacionalidade do regulador de tomadas em carga do transformador e respetivos valores de tensão simples e composta;
 - Operacionalidade do relé Bucholzz;
 - Medição de resistência de isolamento das travessias de AT e MT do Transformador de Potência;
 - Estado de conservação das mangas isolantes e terminais dos cabos de AT e MT;
 - Medição e registo do valor das resistências de terra, Proteção e Serviço no parque da subestação e respetivo Quadro Geral da Instalação de Utilização;

- Medição dos valores de resistência de isolamento dos cabos de transição entre o Transformador de Potência e a cela de proteção a jusante;
- Estado de funcionamento das resistências anti condensação da cela de média tensão da subestação (se aplicável);
- Funcionamento dos equipamentos de corte e proteção do Quadro Geral de BT da subestação;
- Verificação, através de meios termográficos, em todos os pontos de ligação elétrica no Transformador de Potência e no Quadro Geral da Instalação de Utilização da subestação;
- Verificação e reparação, se necessário, da instalação elétrica de apoio à subestação (circuito de tomada e iluminação);
- Verificação do estado de conservação e utilização do Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios;
- Beneficiação de:
 - Se necessário, dos pontos de ligação elétrica dos barramentos e cabos para remoção de eventuais oxidações ou verdetes utilizando “scotch brit” ou equivalente;
 - Reaperto com o binário adequado nas porcas e parafusos das ligações elétricas com fornecimento de acessórios de substituição, se necessário;
 - Reaperto com binário adequado de todas as ligações mecânicas dos diversos equipamentos de corte e proteção;
 - Verificação e lubrificação dos encravamentos e vedações existentes;
 - Lubrificação e afinação dos Seccionadores de linha e de terra assim como respetivas hastes de manobra;
 - Beneficiação das respetivas caixas de comando e/ou sinalização.
 - Lubrificação e afinação das portas das celas monobloco MT e do Quadro Geral da instalação de utilização da subestação;
 - Aplicação de massa neutra nas ligações dos disjuntores MT das celas de proteção da subestação (se aplicável), quadro geral de utilização da instalação BT da subestação;
 - Substituição da sílica gel da cuba e do conservador do transformador de potência;
 - Envio para análise da sílica gel removida;
 - Reparação de eventuais danos decorrentes da execução das tarefas;

- No final dos trabalhos, elaborar relatório de intervenção contendo todos os trabalhos e anomalias detetadas e a respetiva proposta de correção, segundo documento a fornecer pela Águas do Norte, S.A. (**Anexo V**);

3. Designação de tarefas a realizar fora do espaço físico restrito aos Postos de Transformação de Potência

O Adjudicatário, aquando das intervenções para manutenção preventiva às instalações objeto do presente concurso, obriga-se ainda à realização das seguintes tarefas:

- Medição dos valores de resistência de isolamento dos cabos de ligação entre o Quadro Geral de Baixa Tensão e o Quadro Geral da Instalação de Utilização;
- Verificação através de meios termográficos, da existência de pontos quentes no Quadro Geral da Instalação de Utilização;
- Verificação do estado de funcionamento dos equipamentos de corte e proteção de entrada do Quadro Geral da Instalação de Utilização e avaliação da sua conformidade;
- Medição e registo do valor de resistência de proteção da instalação de utilização;
- Registo de eventuais não conformidades verificadas nos diversos equipamentos que compõem a instalação elétrica da instalação de utilização;
- Verificação do estado de funcionamento do equipamento de compensação de fator de potência (compensação global ou compensação local), e avaliação da sua conformidade (se existente na instalação);
- Verificação, através de meios termográficos, da existência de pontos quentes nos equipamentos de compensação de energia reativa;
- Medição dos valores de capacidade dos condensadores que compõem todos os escalões do equipamento de compensação, registando os valores obtidos em modelo adequado a propor;
- Reaperto com o binário adequado das porcas e parafusos das ligações elétricas com fornecimento de acessórios de substituição, se necessário;
- Reaperto com binário adequado de todas as ligações mecânicas dos diversos equipamentos de corte e proteção;
- Limpeza do equipamento com produtos desengordurantes adequados;
- Substituição de todos os fusíveis queimados de proteção dos condensadores;

- O Adjudicatário obriga-se a apresentar a proposta economicamente mais vantajosa para a substituição de todos os condensadores que se encontrem danificados ou cujas medidas de capacidade se encontrem fora da tolerância do respetivo condensador;
- Efetuar os ajustes necessários ao controlador do equipamento (se existente), por forma a considerar um fator de potência 1;
- Verificar a conformidade de medição de tensão e corrente de acordo com o esquema proposto na configuração do controlador;
- No final dos trabalhos deverá submeter um relatório de manutenção de acordo com o **Anexo V** identificando as operações efetuadas e as anomalias detetadas.

4. Análise ao óleo dos transformadores de potência

O Adjudicatário, durante as intervenções de manutenção preventiva, deverá proceder à recolha de uma amostra de óleo na totalidade dos diferentes Transformadores de Potência, as quais deverão ser sujeitas a análise em laboratório qualificado para o efeito. As análises a efetuar deverão ser, no mínimo, referentes aos seguintes parâmetros:

- Cor;
- Índice de acidez;
- Teor de água;
- Índice de cloro;
- Tensão interfacial;
- Tensão disruptiva;
- Quantificação de PCB's (quando aplicável).

Para cada Transformador de Potência deverá ser emitida, pelo laboratório, o boletim de análise a atestar a qualidade do elemento analisado. O custo associado à realização de todas as análises em questão estará incluído no preço da intervenção.

4 - Intervenções de carácter corretivo

1. Descrição das intervenções de carácter corretivo

O Adjudicatário, após solicitação pela Águas do Norte, S.A., deverá atender à resolução das situações anómalas ou de avaria nas Infraestruturas elétricas identificadas no **Anexo IV**, nas seguintes condições:

- a) Anomalias e/ou avarias de carácter urgente não crítica – Situações detetadas durante o processo de manutenção preventiva e que não é possível corrigir ou que, eventualmente, se tenham produzido durante os intervalos entre as manutenções preventivas. Tratam-se de situações urgentes quanto à sua correção, mas que não colocam em causa, no imediato, o normal funcionamento da infraestrutura.

A correção destas anomalias ou avarias deverá ser planeada entre a Águas do Norte, S.A. e o Adjudicatário, considerando para o efeito as diferentes condicionantes em termos de atividade da respetiva instalação.

- b) Anomalias e/ou avarias de carácter urgente e crítica – Situações que colocam em causa o normal funcionamento e atividade da instalação. O Adjudicatário obriga-se a mobilizar os seguintes meios, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da comunicação da parte da Águas do Norte, S.A.:

- Meio alternativo para fornecimento de energia elétrica à instalação que permita à mesma retomar o seu funcionamento;
- Mobilização de recursos técnicos que assumam toda a responsabilidade pela alimentação de energia elétrica à instalação durante o período em que a mesma esteja alimentada por meios alternativos;
- Nos atos de ligação e desligação dos meios alternativos de alimentação de energia elétrica o Adjudicatário obriga-se a assegurar a presença de um técnico responsável pelos trabalhos;

- c) O Adjudicatário, em situações de anomalia/avaria em equipamentos essenciais ao funcionamento da Infraestrutura elétrica, obriga-se a repor o normal funcionamento da mesma no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do momento em que recebe a comunicação de necessidade da parte da Águas do Norte, S.A.;

- d) Para efeitos do número anterior, indicam-se os equipamentos definidos como essenciais ao funcionamento das Infraestruturas Elétricas:

- ✓ Transformador de Potência;
- ✓ Seccionador MT (de qualquer tipo);
- ✓ Disjuntor MT (de qualquer tipo)
- ✓ Quadro Geral de Baixa Tensão.

- e) Em situação de anomalia/avaria de equipamentos que não os mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a repor o normal funcionamento da

infraestrutura elétrica no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do momento em que recebe a comunicação de necessidade da parte da Águas do Norte, S.A.;

- f) O Adjudicatário, em qualquer outra anomalia/avaria de equipamento que não os mencionados no ponto d), terá obrigatoriamente de reunir todas as condições técnicas e materiais para poder repor o normal funcionamento da infraestrutura elétrica no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- g) Em qualquer tipo de anomalia/avaria em equipamentos da Infraestrutura Elétrica, o Adjudicatário obriga-se a apresentar soluções de reposição de equipamentos e/ou materiais nos prazos máximos apresentados nas alíneas c) e e) sendo da sua responsabilidade a aquisição desses equipamentos e/ou materiais. Contudo, as aquisições de equipamentos, nomeadamente quanto às características e outras especificações, dependem da prévia aprovação, escrita, da Águas do Norte, S.A.;
- h) Em situações de carácter de urgência, o Adjudicatário, quando solicitado pela Águas do Norte, S.A., deverá atender no prazo máximo definido na alínea b), sendo que os custos a suportar pela Águas do Norte, S.A. para a resolução da situação serão contabilizados nas seguintes condições:
 - **Fornecimento de Mão-de-obra** – O Adjudicatário deverá disponibilizar uma equipa técnica responsável, em nº suficiente para resolução da anomalia/avaria, sendo que o custo a suportar pela Águas do Norte, S.A. será o de um valor fixo, correspondente a uma taxa de disponibilidade a propor, o qual será válido por cada 12 (doze) horas. Na eventualidade da reparação da anomalia/avaria se prolongar entre 12 e 24 horas será aplicado o valor equivalente a 2 (duas) taxas de disponibilidade, e assim consecutivamente. A taxa de disponibilidade terá sempre o mesmo valor, independentemente da hora ou dia de semana;
 - **Cedência de equipamentos e/ou materiais por parte da Águas do Norte, S.A.** – em situações em que a Águas do Norte, S.A. possua em stock no seu armazém, equipamentos e/ou materiais que possam, de forma mais célere, solucionar qualquer situação de anomalia/avaria, o Adjudicatário deverá providenciar de forma a recolher esse equipamento e/ou material para sua aplicação, sem que daí resultem quaisquer custos adicionais para a Águas do Norte, S.A. O Adjudicatário obriga-se a deslocar-se aos armazéns da Águas do

Norte, S.A. independentemente da hora ou dia de semana, caso a urgência da anomalia/avaria assim o exija.

5 - Informações Gerais

1. Responsabilidades e Obrigações

Em caso de necessidade de isolamento da Infraestrutura Elétrica, o Adjudicatário, após autorização prestada pela Águas do Norte, S.A., contactará o Gestor de Clientes do Operador de Rede de Distribuição, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, indicando a empresa responsável pela intervenção nessa Infraestrutura Elétrica, o nome da instalação, a data e hora planeadas para a realização dos trabalhos.

2. Atribuições do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a coordenar, conjuntamente com a Águas do Norte, S.A. e o respetivo responsável técnico pela exploração da Infraestrutura Elétrica, todo o tipo de intervenções a realizar nas mesmas. Essas intervenções deverão obrigatoriamente estar sujeitas à aprovação do Gestor do Contrato da Águas do Norte, S.A.

O Adjudicatário obriga-se a reunir todos os trabalhadores sob a sua direção para lhes referenciar todas as medidas de segurança tomadas, indicar os limites da zona de trabalhos e informar dos cuidados individuais a ter durante a realização dos trabalhos fora de tensão.

3. Trabalhos em Tensão (TET)

No caso da realização de trabalhos em tensão (TET), deverá ser emitida pelo Operador de Rede de Distribuição a correspondente autorização de intervenção (AIT), não podendo o Adjudicatário dar início à execução dos mesmos sem a aprovação do Responsável Técnico pela Exploração da Infraestrutura Elétrica, apresentando para o efeito a respetiva autorização.

4. Considerações Gerais

O Adjudicatário, na execução da prestação de serviços, obriga-se a observar as disposições deste caderno de encargos e da legislação, normas, códigos e regulamentos em vigor em Portugal, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, assim como das normas ou códigos de origem estrangeira reconhecidos pelas Águas do Norte, S.A., e aplicáveis ao contrato. O Adjudicatário

também terá que cumprir com os procedimentos e Regulamento de Prevenção e Segurança e de Proteção Ambiental que estejam ou venham a estar em vigor e que sejam adotados pelas Águas do Norte, S.A., designadamente, no Regulamento para Fornecedores disponível no website da Águas do Norte, S.A., em <http://www.adnorte.pt> e em permanente atualização.

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, e de visitas efetuadas aos locais, entende-se que o Adjudicatário se inteirou das condições de realização dos trabalhos referentes à aquisição de serviços.

O Adjudicatário submete-se a tais disposições, assumindo integralmente as responsabilidades delas decorrentes.

Sendo a Águas do Norte, S.A. uma empresa certificada de acordo com as normas NP EN ISO 14 001; NP EN ISO 45 001; NP EN ISO 50001; NP EN ISO 55001; NP EN ISO 9001; SA 8000, ou outras que venham a entrar em vigor, o Adjudicatário deverá adotar todos os procedimentos, incluindo a elaboração dos que se venham a revelar necessários nos correspondentes âmbitos, sem que para tal sejam imputados quaisquer sobre custos adicionais para a Águas do Norte, S.A.

ANEXO II - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.
- 1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:
- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspectivas de negócios;
 - qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
 - qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
 - qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
 - qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.
- 1.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.
- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da

admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cujas divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:

- a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;
 - b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.
- 6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.
- 6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.
- 6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade

da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona **(Responsabilidade)**

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima **(Aproveitamento do acordo)**

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira **(Integridade do acordo)**

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.
- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda
(Lei e Resolução de Litígios)

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.
- 12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.
- 12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em _____, aos ____ de _____ de 20____, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante

ANEXO III – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.



ANEXO IV – LISTA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Posição	Instalação/localização/concelho/distrito/potência instalada	Lote	Tipologia
1	ETA DE AREIAS DE VILAR-Areias do Vilar-Barcelos-Braga-17200 KVA	1	Subestação
2	ETA DE AREIAS DE VILAR - EE I-Areias do Vilar-Barcelos-Braga-12000 KVA	1	edifício
3	ETA DE AREIAS DE VILAR - EE I (S.aux)-Areias do Vilar-Barcelos-Braga-100 KVA	1	cabinado
4	ETA DE AREIAS DE VILAR - CT-Areias do Vilar-Barcelos-Braga-1600 KVA	1	edifício
5	ETA DE AREIAS DE VILAR - Explor.-Areias do Vilar-Barcelos-Braga-1000 KVA	1	edifício
6	ETA DE AREIAS DE VILAR - Edif Explor.-Areias do Vilar-Barcelos-Braga-630 KVA	1	edifício
7	ETA DE AREIAS DE VILAR - PT UPAC Solar-2000KVA	2	cabinado
8	EE Pedreira-Faia-Sernancelhe-Visu-100 KVA	2	aéreo
9	EE Fonte Arcada-Fonte Arcada-Sernancelhe-Visu-200 KVA	2	cabinado
10	EE Vilar-Vilar-Moimenta da Beira-Visu-50 KVA	2	aéreo
11	EE Freixinho Este-Freixinho-Sernancelhe-Visu-315 KVA	2	cabinado
12	EE Moinhos-Tabuaço-Tabuaço-Visu-100 KVA	2	aéreo
13	EE Penso-Penso-Sernancelhe-Visu-50 KVA	2	aéreo
14	EE 02 Sarzeda (SAR)-Sarzeda-Sernancelhe-Visu-50 KVA	2	aéreo
15	EE Esgandinho-Esgandinho-Sernancelhe-Visu-200 KVA	2	cabinado
16	EE Faia Sul-Faia-Sernancelhe-Visu-160 KVA	2	aéreo
17	EE Norte Vila da Ponte-Vila da Ponte-Sernancelhe-Visu-100 KVA	2	aéreo
18	EE Qª do Faião-Vila da Ponte-Sernancelhe-Visu-200 KVA	2	cabinado
19	EE Qª da Loba-Vila da Ponte-Sernancelhe-Visu-100 KVA	2	cabinado
20	EE Qª S. João - Freixinho-Freixinho-Sernancelhe-Visu-200 KVA	2	cabinado
21	EE Prados de Baixo-Prados de Baixo-Moimenta da Beira-Visu-100 KVA	2	aéreo
22	ETA do Vilar-Vilar-Moimenta da Beira-Visu-800 KVA	2	cabinado
23	RE 05 Arcozelo-Rua-Moimenta da Beira-Visu-160 KVA	2	aéreo
24	ETAR do Vilar/Sernancelhe-Vilar-Moimenta da Beira-Visu-250 KVA	2	aéreo
25	ETAR de Tarouca-Tarouca-Tarouca-Visu-160 KVA	2	aéreo
26	ETAR de Tabuaço-Tabuaço-Tabuaço-Visu-160 KVA	2	aéreo
27	ETAR de Sande-Sande-Lamego-Visu-160 KVA	2	aéreo
28	ETAR de S. João da Pesqueira-S. João da Pesqueira-S. João da Pesqueira-Visu-160 KVA	2	aéreo
29	ETAR Resende / Loureiro-Loureiro-Resende-Visu-100 KVA	2	aéreo
30	ETAR Resende / Mirão-Resende-Resende-Visu-160 KVA	2	aéreo
31	ETAR Moimenta da Beira-Paradinha-Moimenta da Beira-Visu-160 KVA	2	aéreo
32	ETAR de Leomil-Leomil-Moimenta da Beira-Visu-160 KVA	2	aéreo
33	ETAR de Lamego-Varandas do Balsemão-Lamego-Visu-400 KVA	2	cabinado

Posição	Instalação/localização/concelho/distrito/potência instalada	Lote	Tipologia
34	ETAR Ervedosa do Douro-Ervedosa do Douro-S. João da Pesqueira-Visou-160 KVA	2	aéreo
35	ETAR de Cambres-Portelo de Cambres-Lamego-Visou-160 KVA	2	aéreo
36	ETAR Caldas de Aregos-Caldas de Aregos-Lamego-Visou-160 KVA	2	aéreo
37	ETAR de Armamar-Rabelos-Armamar-Visou-160 KVA	2	aéreo
38	ETA de Lumiares-Lumiares-Armamar-Visou-250 KVA	2	aéreo
39	EE 04 Sarzeda (SAA)-Sarzeda-Sernancelhe-Visou-50 KVA	2	aéreo
40	ETA Balsemão-Pretarouca-Lamego-Visou-1000 KVA	2	cabinado
41	Captação Vila Chã-Vila Chã-Alijó-Vila Real-630 KVA	2	cabinado
42	Captação de Mascanho-Carvas-Murça-Vila Real-160 KVA	2	cabinado
43	EE Castiçal-Favaio-Alijó-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
44	ETA de Vila Chã-Vila Chã-Alijó-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
45	ETA do Sordo-Granja-Vila Real-Vila Real-500 KVA	2	cabinado
46	ETAR da Cumieira-Cumieira-S.ª Marta de Penaguião-Vila Real-160 KVA	2	aéreo
47	ETAR de Alijó-Alijó-Alijó-Vila Real-160 KVA	2	aéreo
48	ETAR de Fornelos / Tuisendes-Fornelos-S.ª Marta de Penaguião-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
49	ETAR de Murça-Murça-Murça-Vila Real-160 KVA	2	aéreo
50	ETAR S João de Lobrigos-S. João de Lobrigos-S.ª Marta de Penaguião-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
51	ETAR S Miguel de Lobrigos-S.ª Marta de Penaguião-S.ª Marta de Penaguião-Vila Real-160 KVA	2	aéreo
52	ETAR de Sabrosa-Sabrosa-Sabrosa-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
53	ETAR de Sanfins do Douro-Sanfins do Douro-Alijó-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
54	ETAR Vila Real-Parada de Cunhos-Vila Real-Vila Real-1000 KVA	2	cabinado
55	ETAR Peso da Régua-Godim-Peso da Régua-Vila Real-400 KVA	2	cabinado
56	ETAR Sever / Fontes-Fontes-S.ª Marta de Penaguião-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
57	ETAR de Vilarinho dos Freires-Vilarinho dos Freires-Peso da Régua-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
58	Barragem do Pinhão-Torre do Pinhão-Sabrosa-Vila Real-25 KVA	2	aéreo
59	EE 01 Pinhão-Torre do Pinhão-Sabrosa-Vila Real-630 KVA	2	cabinado
60	ETA do Pinhão-Justes-Vila Real-Vila Real-630 KVA	2	cabinado
61	EE 03+RE 02 Barroco-Justes-Vila Real-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
62	EE 02 Tourencinho-Tourencinho-Vila Pouca de Aguiar-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
63	EE Argeriz - Valpaços-Argeriz-Valpaços-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
64	EE Vassal - Valpaços-Vassal-Valpaços-Vila Real-160 KVA	2	aéreo
65	EE Vila Verde da Raia-Vila Verde da Raia-Chaves-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
66	ETA do Alto Rabagão-Viade de Baixo-Montalegre-Vila Real-1250 KVA	2	cabinado
67	ETA Arcossó-S.º António de Monforte-Chaves-Vila Real-400 KVA	2	cabinado
68	ETA do Rabaçal-Possacos-Valpaços-Vila Real-400 KVA	2	cabinado
69	ETAR de Chaves/nova-Curalha-Chaves-Vila Real-1000 KVA	2	cabinado
70	ETAR de Montalegre-Azenha-Montalegre-Vila Real-160 KVA	2	aéreo
71	ETAR de Valpaços-Valpaços-Valpaços-Vila Real-250 KVA	2	aéreo
72	ETAR de Vidago-Vidago-Chaves-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
73	ETAR Vila Pouca de Aguiar-Tourencinho-Vila Pouca de Aguiar-Vila Real-160 KVA	2	aéreo
74	ETAR de Sabroso de Aguiar-Sabroso de Aguiar-Vila Pouca de Aguiar-Vila Real-100 KVA	2	aéreo
75	ETAR S.º Estevão-S.º Estevão-Chaves-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
76	ETAR de Vilarandelo-Vilarandelo-Valpaços-Vila Real-160 KVA	2	aéreo
77	EE Águas Frias-Águas Frias-Chaves-Vila Real-250 KVA	2	aéreo
78	PE Bobadela-Bobadela-Chaves-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
79	RE Vilar de Perdizes-Vilar de Perdizes-Montalegre-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
80	RE Possacos-Possacos-Valpaços-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
81	VM 8 Anelhe-Anelhe-Chaves-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
82	VRP 2 Boticas-Sapiões-Boticas-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
83	VRP 3 S. Domingos-S. Domingos-Chaves-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
84	VM 5 Fintosa-Fintosa-Boticas-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
85	VM 3 Alto do Fontão - MTL-Alto do Fontão-Montalegre-Vila Real-50 KVA	2	aéreo

Posição	Instalação/localização/concelho/distrito/potência instalada	Lote	Tipologia
34	ETAR Ervedosa do Douro-Ervedosa do Douro-S. João da Pesqueira-Visou-160 KVA	2	aéreo
86	VRP 4 Alto do Fontão - BTC-Cervos-Boticas-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
87	EE Pedras Salgadas-Bornes de Aguiar-Vila Pouca de Aguiar-Vila Real-50 KVA	2	aéreo
88	ETAR de Cidadelhe-Cidadelhe-Vila Pouca de Aguiar-Vila Real-25 KVA	2	aéreo
89	ETA do Peneireiro-Vila Flor-Vila Flor-Bragança-400 KVA	2	cabinado
90	RE Samões-Samões-Vila Flor-Bragança-50 KVA	2	aéreo
91	EE Intermédia de Samões-Samões-Vila Flor-Bragança-100 KVA	2	aéreo
92	EE Samões-Samões-Vila Flor-Bragança-50 KVA	2	aéreo
93	EE Valtorno-Seixo de Manhoses-Vila Flor-Bragança-250 KVA	2	aéreo
94	ETAR de Carrapatas-Carrapatas-Macedo de Cavaleiros-Bragança-160 KVA	2	aéreo
95	ETAR de Macedo de Cavaleiros-Macedo de Cavaleiros-Macedo de Cavaleiros-Bragança-100 KVA	2	cabinado
96	RE Macedo de Cavaleiros-Macedo de Cavaleiros-Macedo de Cavaleiros-Bragança-100 KVA	2	aéreo
97	Captação do Azibo-Vale da Porca-Macedo de Cavaleiros-Bragança-630 KVA	2	cabinado
98	ETA do Azibo-Vale da Porca-Macedo de Cavaleiros-Bragança-400 KVA	2	cabinado
99	EE Ribeirinha / Bornes-Bornes -Macedo de Cavaleiros-Bragança-100 KVA	2	aéreo
100	EE Azibo Ramo Nascente-Vale da Porca-Macedo de Cavaleiros-Bragança-100 KVA	2	aéreo
101	ETA da Camba-Saldonha-Alfândega da Fé-Bragança-250 KVA	2	cabinado
102	ETAR de Alfândega da Fé-Alfândega da Fé-Alfândega da Fé-Bragança-100 KVA	2	aéreo
103	ETA do Salgueiral-Cardanha-Torre de Moncorvo-Bragança-160 KVA	2	aéreo
104	ETA de Vale Ferreiros-Carviçais-Torre de Moncorvo-Bragança-100 KVA	2	aéreo
105	ETA do Palameiro-Castedo-Torre de Moncorvo-Bragança-160 KVA	2	aéreo
106	EE Monte Agudo-Custóias-Vila Nova de Foz Côa-Guarda-50 KVA	2	aéreo
107	EE de Trevões-Trevões-S. João da Pesqueira-Visou-100 KVA	2	aéreo
108	ETA do Arroio-Urros-Torre de Moncorvo-Bragança-250 KVA	2	aéreo
109	ETAR Vila Nova de Foz Côa-Vila Nova de Foz Côa-Vila Nova de Foz Côa-Guarda-100 KVA	2	aéreo
110	ETAR de Torre de Moncorvo-Torre de Moncorvo-Torre de Moncorvo-Bragança-160 KVA	2	aéreo
111	ETA da Ferradosa-Ferradosa-Freixo de espada à Cinta-Bragança-160 KVA	2	aéreo
112	ETA de Sambade-Sambade-Alfândega da Fé-Bragança-250 KVA	2	aéreo
113	Barragem da Ferradosa-Ferradosa-Freixo de espada à Cinta-Bragança-100 KVA	2	cabinado
114	Barragem de Sambade-Sambade-Alfândega da Fé-Bragança-25 KVA	2	aéreo
115	Barragem das Olgas-Urros-Torre de Moncorvo-Bragança-100 KVA	2	aéreo
116	ETA do Edroso / Lomba-Contim-Vinhais-Bragança-50 KVA	2	aéreo
117	ETAR de Bragança-Bragança-Bragança-Bragança-400 KVA	2	cabinado
118	ETAR Torre D. ^a Chama-Torre D. ^a Chama-Mirandela-Bragança-100 KVA	2	aéreo
119	Captação Rabaçal / Agueiras-Agueiras-Mirandela-Bragança-160 KVA	2	aéreo
120	Captação Rio Mente / Lomba-Contim-Vinhais-Bragança-100 KVA	2	aéreo
121	EE Intermédia de Agueiras-Agueiras-Mirandela-Bragança-160 KVA	2	aéreo
122	EE 03 Donai-Donai-Bragança-Bragança-50 KVA	2	aéreo
123	EE 02 Lagomar-Lagomar-Bragança-Bragança-50 KVA	2	aéreo
124	EE S. Lázaro-Bragança-Bragança-Bragança-250 KVA	2	aéreo
125	ETA de Vinhais-Ponte do Soeiro-Vinhais-Bragança-400 KVA	2	cabinado
126	ETAR de Vinhais-Vinhais-Vinhais-Bragança-50 KVA	2	aéreo
127	ETAR do Cachão-Cachão-Mirandela-Bragança-630 KVA	2	cabinado
128	Barragem das Veiguinhas-França-Bragança-Bragança-25 KVA	2	cabinado
129	RR+ETA do Crueiro-Valongo de Milhais-Murça-Vila Real-160KVA	2	aéreo
130	ETA do Alvão-Borbela-Vila Real-Vila Real-250KVA	2	cabinado
131	ETA de Souto Velho-Vidago-Chaves-Vila Real-200KVA	2	cabinado
132	EE AR Preguiça, Mirandela-Bragança-100KVA	2	aéreo
133	Barragem do Sordo-Granja-Vila Real-Vila Real-200KVA	2	cabinado
134	EE Ribeira D'Elos-Ribeira de Elos-Santa Marta de Penaguião-Vila Real-250KVA	2	aéreo
135	UPAC ETA do Pinhão-Justes-Vila Real-Vila Real-630KVA	2	cabinado

Posição	Instalação/localização/concelho/distrito/potência instalada	Lote	Tipologia
34	ETAR Ervedosa do Douro-Ervedosa do Douro-S. João da Pesqueira-Visou-160 KVA	2	aéreo
136	ETA de Chaves-Outeiro Seco-Chaves-Vila Real-400KVA	2	cabinado
137	Captção ACI Faiões-Faiões-Chaves-Vila Real-100KVA	2	aéreo
138	CAPT FREANDE-Freande-Paredes de Coura-Viana do Castelo-100 KVA	3	Aéreo
139	CAPT LAPELA (Troporiz)-Troporiz-Monção-Viana do Castelo-630 KVA	3	Cabinado
140	CAPT RABAGÃO-Campos-Viera do Minho-Braga -800 KVA	3	Cabinado
141	CAPT SÃO JORGE-Gração-Arcos de Valdevez-Viana do Castelo-3800 KVA	3	Cabinado
142	CAPT. ANDORINHAS-Taíde-Póvoa do Lanhoso-Braga-400 KVA	3	Cabinado
143	EE ADÃES-Adães-Barcelos-Braga-160 KVA	3	Aéreo
144	EE BARRADAS-Louro-Vila Nova de Famalicão-Braga-1600 KVA	3	Cabinado
145	EE BOURO-Palmeira de Faro-Barcelos-Braga-250 KVA	3	Aéreo
146	EE BURGÃES-Burgães-Santo Tirso-Porto-160 KVA	3	Aéreo
147	EE CASAIS-Arcos-Vila do Conde-Porto-5000 KVA	3	Cabinado
148	EE GALEGOS-Oliveira-Barcelos-Braga-250 KVA	3	Aéreo
149	EE GAMIL-Gamil-Barcelos-Braga-50 KVA	3	Aéreo
150	EE GARFE-Garfe-Póvoa do Lanhoso-Braga-50 KVA	3	Aéreo
151	EE LAUNDOS RATES-Rates-Paços de Ferreira-Porto-400 KVA	3	Cabinado
152	EE Vizela Duplicação-Moreira de Cónegos-Guimarães-Braga-250 KVA	3	Cabinado
153	EE ETAR MOSTEIRO-Mosteiro-Vieira do Minho-Braga-100 KVA	3	Aéreo
154	EE NOGUEIRA 2-Silva Escura-Maia-Porto-100 KVA	3	Aéreo
155	EE OUTEIRO-Outeiro-Vila Nova de Cerveira-Viana do Castelo-250 KVA	3	Aéreo
156	EE PADERNE-Paderne-Melgaço-Viana do Castelo-250 KVA	3	Aéreo
157	EE PEREIRA-Carvalhal-Barcelos-Braga-160 KVA	3	Aéreo
158	EE PERELHAL-Vila Frescainha-Barcelos-Braga-160 KVA	3	Aéreo
159	EE RIO PEQUENO-Rio Pequeno-Póvoa do Lanhoso-Braga-50 KVA	3	Aéreo
160	EE Barroca (Ronfe)-Ronfe-Guimarães-Braga-160 KVA	3	Aéreo
161	EE SÃO LOURENÇO-Vila Chã-Esposende-Braga-250 KVA	3	Aéreo
162	EE SÃO MAMEDE DE CORONADO-Silva Escura-Maia-Porto-100 KVA	3	Aéreo
163	EE SÃO MARTINHO DO CAMPO-S. Martinho do Campo-Santo Tirso-Porto-100 KVA	3	Aéreo
164	EE SOUTO-Guimarei-Santo Tirso-Porto-50 KVA	3	Aéreo
165	EE VIDES-Vides-Póvoa do Lanhoso-Braga-100 KVA	3	Aéreo
166	EE03 - Ceivães-Ceivães-Monção-Viana do Castelo-250 KVA	3	Aéreo
167	EE1 - Intercetor Rio Ave--Vila do Conde-Porto-100 KVA	3	Aéreo
168	EEQ01 - S. Gens/Mosteiro-S. Gens-Fafe-Braga-400 KVA	3	Cabinado
169	ETA ANDORINHAS-Travassos-Póvoa do Lanhoso-Braga-160 KVA	3	Cabinado
170	ETA CAVADA-Vilar de Mouros-Caminha-Viana do Castelo-630 KVA	3	Cabinado
171	ETA DA QUEIMADELA-Queimadela-Fafe-Braga-800 KVA	3	Cabinado
172	ETA DO AZERE-Ázere-Arcos de Valdevez-Viana do Castelo-400 KVA	3	Cabinado
173	ETA DO RABAGÃO-Campos-Vieira do Minho-Braga-630 KVA	3	Cabinado
174	ETA LAPELA-Lapela-Monção-Viana do Castelo-630 KVA	3	Cabinado
175	ETA SÃO JORGE-S. Jorge-Arcos de Valdevez-Viana do Castelo-630 KVA	3	Cabinado
176	ETAR AGUA LONGA-Água Longa-Santo Tirso-Porto-400 KVA	3	Cabinado
177	ETAR CAMPOS - Vila N. Cerveira-Campos-Vila Nova de Cerveira-Viana do Castelo-160 KVA	3	Aéreo
178	ETAR MOSTEIRO-Mosteiro-Vieira do Minho-Braga-250 KVA	3	Aéreo
179	ETAR PENICES-Gondimfelo-Vila Nova de Famalicão-Braga-630 KVA	3	Cabinado
180	ETAR SERZEDO-Serzedo-Guimarães-Braga-1250 KVA	3	Cabinado
181	ETAR STO EMILIAO-Campo-S. Martinho-Póvoa do Lanhoso-Braga-400 KVA	3	Cabinado
182	ETAR VC CIDADE-Viana do Castelo-Viana do Castelo-Viana do Castelo-315 KVA	3	Cabinado
183	ETAR VN CERVEIRA-Vila Nova de Cerveira-Vila Nova de Cerveira-Viana do Castelo-100 KVA	3	Aéreo
184	ETAR VC ZI-Vila Nova da Anha-Viana do Castelo-Viana do Castelo-630 KVA	3	Cabinado
185	RQ01 - Fafe-Revelhe-Fafe-Braga-160 KVA	3	Cabinado
186	RQ15 - Fafe-Travassós-Fafe-Braga-400 KVA	3	Cabinado
187	RR LAUNDOS RATES-Rio Mau-Póvoa do Varzim-Porto-25 KVA	3	AS

Posição	Instalação/localização/concelho/distrito/potência instalada	Lote	Tipologia
34	ETAR Ervedosa do Douro-Ervedosa do Douro-S. João da Pesqueira-Viseu-160 KVA	2	aéreo
188	RR VILA CHA-Vila Chã-Esposende-Braga-25 KVA	3	AS
189	ETAR Caminha-Vilarelho -Caminha-Viana do Castelo-200 KVA	3	Cabinado
190	CT CAVALEIROS-Correlhã-Ponte de Lima-Viana do Castelo-50 KVA	3	Aéreo
191	CT PORREIRAS / CT CODECEDE-Porreiras-Pardes de Coura-Viana do Castelo-160 KVA	3	Aéreo
192	EE DONIM RENDUFE (05N01)-Donim-Guimarães-Braga-50 KVA	3	Aéreo
193	ETAR APÚLIA-Apúlia-Esposende-Porto-100 KVA	3	Aéreo
194	RR ALTO DE PEGA (VC)-Alto da Pêga-Vila do Conde-Porto-315 KVA	3	Cabinado
195	RR MARACHÃO-Marachão-Rio Tinto-Esposende-Porto-250 KVA	3	Aéreo
196	ETAR ESPOSENDE (Nova)-Esposende-Esposende-Porto-630 KVA	3	Cabinado
197	ETAR MARINHAS (Nova)-Marinhas-Esposende-Porto-630 KVA	3	Cabinado
198	ETAR GELFA-Âncora-Caminha-Viana do Castelo-250 KVA	3	Cabinado
199	EE BUGIO-S. Martinho de Silveiras-Fafe-Braga-100 KVA	3	Aéreo
200	EE Louredo (14TAM01)-Fregim-Amarante-Porto-100 KVA	3	Aéreo
201	EE Carvalhinhas-Amarantinho (14TAM02)-Fregim-Amarante-Porto-100 KVA	3	Aéreo
202	EE S. Gonçalo (14TAM03)-S. Gonçalo-Amarante-Porto-50 KVA	3	Aéreo
203	ETAR PONTE DA BAIA-Vila Caiz-Amarante-Porto-1000 KVA	3	Cabinado
204	ETAR SOUSA-Ludares-Lousada-Porto-1600 KVA	3	Cabinado
205	ETAR AMARANTE-Amarante-Amarante-Porto-160 KVA	3	Aéreo
206	ETAR FIGUEIRÓ-Figueiró-Santiago-Amarante-Porto-50 KVA	3	Aéreo
207	EE Faia - "baixas Amarante"-Freixo de Baixo-Amarante-Porto-50 KVA	3	Aéreo
208	EE Boucinha (13BRI02)-Britelo-Celorico de Basto-Braga-160 KVA	3	Aéreo
209	EE Britelo (13BRI01)-Britelo-Celorico de Basto-Braga-100 KVA	3	Aéreo
210	EE/RR Vila Franca-Vila Franca-Viana do Castelo-160KVA	3	Aéreo
211	EE AR03 Várzea, Rio Este (EE10EST03-Várzea)-Rio Mau-Vila do Conde-Porto-100KVA	3	Aéreo
212	EE AA GOLF I, TROVELA (PTL)-Troveta-Ponte de Lima-Viana do Castelo-100KVA	3	Cabinado
213	ETAR Terras de Bouro-Souto-Terras de Bouro-Braga-100KVA	3	Aéreo
214	Captação Rio Minho-Miudal-Valença-Viana do Castelo-250KVA	3	Cabinado
215	ETA Ganfei-Souto-Valença-Viana do Castelo-250KVA	3	Cabinado

ANEXO V – MODELOS DE FICHA DE INSPEÇÃO E REGISTO

Postos de Transformação Aéreos

POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO – AÉREOS					
Empresa _____		O Técnico Responsável _____			
Executante _____		Data ____/____/____			
N.º Insc. DGE _____					
Rubrica/ Data _____ / ____/____					
DESIGNAÇÃO DE EQUIPAMENTO		AVALIAÇÃO			OBSERVAÇÕES
		Intervenção A)			
		C	NC	NA	
TRAVESSA					
1	PINTURA-ESTADO GERAL				
APOIO					
2	ESTADO GERAL				
3	ACESSOS				
PLATAFORMA					
4	DO SECCIONADOR-ESTADO GERAL				
5	DO QUADRO-ESTADO GERAL				
6	LIGAÇÃO À TERRA DE PROTECÇÃO				
SECCIONADOR/INTERRUPTOR-SECCIONADOR					
7	PINTURA-ESTADO GERAL				
8	ISOLADORES-BIELAS				
9	FACAS-MAXILAS				
10	COMANDOS-REENVIOS				
BARRAMENTO/LIGAÇÕES MT					
11	BARRAMENTO/LIGAÇÕES MT-ESTADO GERAL				
TRANSFORMADOR					
12	ESTADO GERAL DA PINTURA				
13	ISOLADORES-PRIMÁRIO				
14	ISOLADORES-SECUNDÁRIO				
15	NÍVEL DE ÓLEO-FUGAS				
16	SUPORTE				
17	RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO AT (registar valores)				
18	RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO BT (registar valores)				
19	ENSAIO E VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - DGPT				
DST (Descarregadores de Sobre Tensão)					
20	ESTADO GERAL				
21	CONSOLA-ESTADO GERAL				
TRANSIÇÃO TP-QGBT					
22	ESTADO DOS TUBOS DE PROTEÇÃO DOS CABOS				
23	ESTADO DAS LIGAÇÕES - TP/QGBT				
24	RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DOS CABOS				
25	ESTADO DE FIXAÇÃO E APOIO				
QUADRO GERAL BT					
26	INVÓLUCRO-ESTADO GERAL				
27	INVÓLUCRO-PINTURA				
28	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E DE "PERIGO DE MORTE"				
29	CADEADO/CHAVES				
30	DOBRAÇAS				
31	INTERRUPTOR GERAL				
32	RELÉS TÉRMICOS				
33	IDENTIFICAÇÃO DE SAÍDAS BT				
34	BASES DE FUSÍVEIS				
35	FUSÍVEIS				
36	RESISTÊNCIA ANTI-CONDENSAÇÃO				
37	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES/LIGAÇÕES B)				

DESIGNAÇÃO DE EQUIPAMENTO		AVALIAÇÃO			OBSERVAÇÕES
		Intervenção A)			
		C	NC	NA	
EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO-EPI's					
38	VERIFICAÇÃO/ENSAIOS				
MAPAS					
39	MAPA DE REGISTO DE TERRAS C)				T.P.= Ω T.S.= Ω
40	MAPA DE PRIMEIROS SOCORROS				
INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO					
41	ESTADO GERAL DO QUADRO GERAL DA INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO				
42	REGISTO DOS VALORES DE TERRA DE PROTEÇÃO DA INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO				T.P.= Ω
43	RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DOS CABOS DE LIGAÇÃO QGBT/QGIU (registar valores)				
44	VERIFICAÇÃO E ENSAIO DO CORTE GERAL DA INSTALAÇÃO				
45	VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE COMPENSAÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA				
46	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES/LIGAÇÕES B)				
LIMPEZA					
46	ESTADO GERAL-LIMPEZA				
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES					
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO A) Assinalar com X o estado (C - conforme; NC - não conforme; NA - não aplicável) na quadrícula respectiva. Quando NC, registar em observações razões B) Identificar em observações a localização exacta dos pontos quentes C) Terras (TP e TS): Normal ≤ 20 Ω ; Necessita de intervenção > 20 Ω					

Postos de Transformação Cabine ou Monobloco

POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO - CABINE ALTA, BAIXA E MONOBLOCOS											
Empresa _____ Executante _____ N.º Insc. DGE _____ Rubrica/ Data _____				O Técnico Resp. _____ Data ____/____/____							
EDIFÍCIO/INVÓLUCRO		Prioridade Interv. A)			OBSERVAÇÕES						
		C	NC	NA							
1	ACesso AO PT										
2	IST. GEA. CONT. CIV. (PISURASHUINO)										
3	PINTURA EXTERIOR										
4	VENTILAÇÃO										
5	JANELAS/VIDROS										
6	PORTAS/BUCHARDAS/PUXADOR(ES)/PINT.										
7	CHAVE/COMBINAÇÕES										
8	PLACA DE IDENT. E DE "PERIGO DE MORTE"										
9	PINTURA INTERIOR										
10	LIMPEZA INTERIOR										
11	VEDAÇÕES DE CELAS										
12	TAMPAS DE CADEIRAS										
13	PLACA PASSA-MURO										
14	PASSA-MURO										
15	ILUMINAÇÃO DO PT										
16	MAPA DE REGISTO DE TERRAS B)				TP=	D	TS=	D			
17	QUADRO DE PRIMEIROS SOCORROS										
18	ESTRADO DOS EPI's										
CAIXAS DE FIM DE CABO		PAINEL/ CELA			I		2		TP		OBSERVAÇÕES
		C	NC	NA	C	NC	NA	C	NC	NA	
19	FUGAS/LIMPEZA/DEBARRAS OLEO/CONTORNI.										
20	ESTADO LIGAÇÕES BAINHAS À TERRA PROT.										
21	EXIST. DE PONTOS QUENTES NOS TERMINAIS										
SECCIONADORES		PAINEL/ CELA			I		2		TP		OBSERVAÇÕES
COMBINADOS		C	NC	NA	C	NC	NA	C	NC	NA	
22	ESTADO COMANDOS MECÂNICOS/LUBRIF.										
23	COMISSÃO PARTES METÁLICAS										
24	ESTADO DOS CONTACTOS										
25	ESTADO DOS ISOLADORES										
26	EXIST. DE PONTOS QUENTES NAS LIGAÇÕES										
DISJUNTORES		C	NC	NA	C	NC	NA				OBSERVAÇÕES
27	ESTADO GERAL										
28	COMANDOS/ESTADO GERAL/LUBRIFICAÇÃO										
29	COMISSÃO NAS PARTES METÁLICAS										
30	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES										
BARRAMENTO/LIGAÇÕES HT		C	NC	NA							OBSERVAÇÕES
31	ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO										
32	ISOL. DE SUPORTE RACHADOS/CONTORNAD.										
33	EXIST. DE PONTOS QUENT. NAS LIGAÇÕES B)										
TRANSFOR. DE POT. (MT/BT)		C	NC	NA							OBSERVAÇÕES
34	ESTADO GERAL DA PINTURA										
35	ISOLADORES PRIMÁRIO										
36	ISOLADORES SECUNDÁRIO										
37	NÍVEL DE ÓLEO-FUGAS										
38	RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO AT (registar valores)										
39	RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO BT (registar valores)										
40	ENSAIOS E VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - DGPT										
DST (Descarregadores de Sobre Tensão)		C	NC	NA							OBSERVAÇÕES
41	ESTADO GERAL										
42	CONSOLA - ESTADO GERAL										
QUADRO GERAL BT		C	NC	NA							OBSERVAÇÕES
43	ESTADO GERAL LIMPEZA, APERTOS										
44	INTERRUPTOR GERAL										
45	ESTADO DAS BAINHAS FURVIL										
46	EXIST. DE PONTOS QUENTES NAS US. B)										
EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO/EPI's		C	NC	NA							OBSERVAÇÕES
47	VERIFICAÇÃO/ENSAIOS										
MAPAS		C	NC	NA							OBSERVAÇÕES
48	MAPA DE REGISTO DE TERRAS										
49	MAPA DE PRIMEIROS SOCORROS										
INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO		C	NC	NA							OBSERVAÇÕES
50	ESTADO GERAL DO QUADRO GERAL DA INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO										
51	REGISTO DOS VALORES DE TERRA DE PROTEÇÃO DA INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO										
52	RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DOS CABOS DE LIGAÇÃO QERT/QUA (registar valores)										
53	VERIFICAÇÃO E ENSAIO DO CORTE GERAL DA INSTALAÇÃO										
54	VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE COMPENSAÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA										
55	EXISTÊNCIA DE PONTOS QUENTES/LIGAÇÕES B)										
LIMPEZA		C	NC	NA							OBSERVAÇÕES
56	ESTADO GERAL-LIMPEZA										
OBSERVAÇÕES											

A) Anular com X e visto (C - conforme; NC - não conforme; NA - não aplicável) na quadrícula respectiva.
 Quando NC, registar em observações razões.
 B) Identificar em observações a localização exata dos pontos quentes.
 C) Terras (TP e TS): Normal ≤ 20 Ω; Necessita de intervenção > 20 Ω.

